

**REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) DOS
CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO
INTEGRADO**

**CAMPO GRANDE
2015**

PREÂMBULO.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso Sul (IFMS), criado pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculado à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), do Ministério da Educação (MEC), no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Publicar o seu Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), componente obrigatório dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrado, conforme previsto no Projeto Pedagógico de Curso.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é componente curricular obrigatório desenvolvido nos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrado do IFMS e visa promover a capacidade de identificação e desenvolvimento de temáticas, a formulação de problemas, a elaboração e execução de projetos, a identificação de métodos e de técnicas de pesquisa e o controle de planejamento, integrando conhecimentos nas áreas de formação dos cursos ofertados.

Art. 3º O TCC poderá ser realizado individualmente ou em dupla e será desenvolvido por meio de orientação e acompanhamento docente, observado o disposto neste regulamento.

Parágrafo Único. A partir da concepção de pesquisa como princípio educativo, o TCC fundamenta-se em uma perspectiva metodológica interdisciplinar.

CAPÍTULO II

DA ORIENTAÇÃO DE TCC

Art. 4º A atividade de orientação de TCC consiste na tarefa de incentivo, planejamento, acompanhamento, atendimento e discussão da elaboração do TCC pelo professor orientador.

Art. 5º O acompanhamento do TCC pelo professor orientador ocorrerá por meio de reuniões periódicas, previamente agendadas entre orientador e orientando(s).

Parágrafo único. A orientação seguirá o plano de atendimento estabelecido pelo professor orientador.

Art. 6º A orientação do TCC terá início a partir da entrega do pré-projeto ao final da unidade curricular Projeto Integrador I, e será desenvolvida, paralelamente, às unidades curricular Projeto Integrador II e III, devendo ser concluída até o final desta última unidade.

Art. 7º Poderão atuar como professores orientadores os docentes do IFMS que ministram aulas nos *campi*, respeitadas a afinidade temática e carga horária disponível à orientação.

Art. 8º Cada estudante ou dupla poderá escolher um orientador em comum acordo com este professor, ou ser designado a um orientador indicado pela Coordenação de Eixo/Curso, observando-se sempre a área de conhecimento em que será desenvolvido o projeto e a área de atuação.

§ 1º Poderá existir co-orientador, para auxiliar nos trabalhos, desde que aprovado pela Coordenação de Eixo/Curso.

§ 2º Somente será possível a mudança de orientador mediante análise e parecer favorável da solicitação, devidamente justificada, pela Coordenação de Eixo/Curso.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO TCC

Art. 9º A estrutura final do TCC deverá ser apresentada sob a forma de Relatório Final, em conformidade com os critérios estabelecidos nas normas de trabalhos acadêmicos da ABNT.

§ 1º O Relatório final também pode ser resultante de protótipo ou experimento científico.

§ 2º Os TCCs serão apresentados em bancas, em datas agendadas pela Coordenação de Eixo/Curso.

§ 3º As bancas serão compostas pelo professor orientador e mais dois profissionais, sendo um deles docente do curso.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10º Compete ao Coordenador de Eixo/Curso:

- I – homologar as decisões referentes ao TCC no âmbito do seu curso.
- II - organizar e operacionalizar as atividades de desenvolvimento, acompanhamento e avaliação do TCC;
- III – indicar os professores orientadores do TCC.
- IV - designar e preparar as bancas de avaliação dos TCCs.

Art. 11 Compete ao professor orientador:

- I - acompanhar o desenvolvimento da pesquisa, orientando o estudante na execução de todas as etapas;
- II - realizar reuniões periódicas presenciais para orientação das pesquisas com os estudantes;
- III - assegurar a observância da atividade de estudos em campo, quando previstos, para as atividades do TCC;
- IV - registrar em formulário próprio as reuniões e atividades de orientação;
- V - controlar a frequência e a assiduidade dos estudantes;
- VI - encaminhar à Coordenação de Eixo/Curso os documentos pertinentes ao TCC; e
- VII - elaborar e entregar relatório bimestral e conclusivo das atividades de orientação ao Coordenador de Eixo/Curso.

Parágrafo único. O relatório compreenderá registro de todas as atividades desenvolvidas, da avaliação da aprendizagem, da assiduidade e atuação do discente no desenvolvimento do projeto.

Art. 12 Aos estudantes orientandos compete cumprir as regras e compromissos estabelecidos por este Regulamento, em especial:

- I - assumir a responsabilidade pela produção do trabalho de pesquisa, considerando as dimensões éticas, teóricas e técnicas e a articulação entre as diversas práticas acadêmicas, desenvolvidas no percurso de elaboração do TCC e nas unidades curriculares de Projeto Integrador;
- II - frequentar e participar ativamente dos encontros de orientação para fins de discussão formativa e de planejamento do TCC;



- III - manter estreito contato com o professor orientador com vistas a ampliar os espaços legítimos de discussão e de deliberação acerca dos problemas teórico-metodológicos e materiais de seu trabalho;
- IV - entregar os relatórios e formulários nos prazos estipulados pelo professor orientador;
- V - requerer matrícula seguindo os períodos estabelecidos no calendário letivo do câmpus;
- VI - elaborar e apresentar o pré-projeto e o Relatório Final do TCC, em conformidade com este Regulamento;
- VII - apresentar toda a documentação solicitada pela Coordenação de Eixo/Curso e pelo professor orientador;
- VIII - participar das reuniões periódicas com o professor orientador;
- IX - seguir as recomendações do professor orientador referentes ao TCC;
- X - tomar ciência e cumprir os prazos estabelecidos pela Coordenação de Eixo/Curso;
- XI - respeitar os direitos autorais sobre artigos técnicos e científicos, textos de livros, sítios da Internet, entre outros, evitando todas as formas e tipos de plágio;
- XII - entregar ao professor orientador o Relatório Final corrigido de acordo com as normas e recomendações da banca examinadora, nas versões impressa e/ou eletrônica, incluindo arquivos de resultados experimentais, tais como: planilhas, gráficos, softwares e outros.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DO TCC

Art. 13 Quando da apresentação do TCC para a Banca Examinadora, cada um dos docentes que a compõe atribuirá uma nota de zero (0) a dez (10), sendo a nota final a média dessas notas.

Parágrafo Único. A nota do TCC é parte das avaliações da unidade curricular Projeto Integrador III.

Art. 14 Caso o estudante não alcance a nota mínima de aprovação, o TCC deverá ser reorientado objetivando as necessárias adequações e/ou correções.

§ 1º A reorientação e entrega do TCC ocorrerá dentro do prazo máximo de quinze dias úteis.

§ 2º A nova avaliação do TCC será realizada por uma Banca Examinadora e obedecerá ao prazo máximo cinco dias úteis após a entrega do TCC.

Art. 15 Será facultado ao orientando apresentar recurso devidamente fundamentado, relativo à avaliação do TCC, dirigido ao Presidente da Banca Examinadora.

§ 1º O prazo para interposição de recurso será de 5 dias úteis contados da data de ciência da nota obtida.

§ 2º A Banca Examinadora analisará o recurso e promoverá sua decisão em até 5 dias úteis.

§ 3º Após decisão de que trata o § 2º, é facultado ao orientando apresentar recurso final, devidamente fundamentado, no prazo de até 5 dias úteis a contar da ciência, dirigido à Direção de Ensino, que emitirá decisão final.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Os professores orientadores e os membros da Banca Examinadora não perceberão remuneração de qualquer natureza pelo exercício de suas atividades na orientação e/ou avaliação dos Trabalhos de Conclusão de Curso.

Art. 17 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação de Eixo/Curso.

Art. 18 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.